

# REQUERIMENTO Nº                   , DE 2016

*Requeiro a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.993, de 2015, ao Projeto de Lei nº 404, de 1999.*

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142, combinado com a alínea “b”, do inciso II, do art. 143, do Regimento Interno desta Casa (RICD), o **apensamento** do Projeto de Lei nº 1.993, de 2015, que “Dispõe sobre a dispensa de revista dos portadores de próteses metálicas por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes”, ao Projeto de Lei nº 404, de 1999, que “Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências”, por se tratarem de matérias correlatas.

O PL nº 1.993, de 2015, estipula que os portadores de próteses metálicas de qualquer natureza ficam dispensadas da revista por portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mediante a apresentação de atestado médico comprobatório. A proposta foi despachada para análise das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Atualmente a matéria está pronta para a pauta na CSPCCO.

O PL nº 404, de 1999, tem por objetivo disciplinar a utilização de porta giratória de segurança individualizada em postos e agências bancárias. Para tanto, as portas devem conter detector de metais, trava automática, abertura em janela para disposição de equipamentos eletrônicos e vidros laminados. A proposição em questão ainda estipula que a dispensa de utilização das portas magnéticas poderá ser realizada para os empregados mediante acordo ou convenção coletiva celebrada pelo sindicato responsável. No caso de desobediências das normas estabelecidas, fica a instituição financeira sujeita à multa e até mesmo interdição da agência bancária.

Devemos destacar a correlação temática entre as duas proposições. A instalação de portas magnéticas em postos ou agências bancárias é medida necessária para assegurar segurança a todos os usuários dos serviços oferecidos nos postos e agências bancárias espalhados pelo país. Ao criar mecanismos de dispensa de revista, é preciso que nos atentemos às proposições que tramitam na Casa que visem regular as portas giratórias.

É o que ocorre com o PL nº 404, de 1999, que regula todos os mecanismos de segurança por meio de porta magnética. Ao autorizar a tramitação em conjunto dos PL nº 404 e 1.993, promoveremos um aprimoramento do trâmite legal das propostas. Dessa forma, no caso dos portadores de próteses metálicas, a legislação estará mais bem habilitada para tratá-los na condição de clientes bancários, sem perder de vista a segurança dos demais usuários.

Tendo em vista a similitude das propostas, e em atenção à relevância do tema, solicitamos, Sr. Presidente, a tramitação em conjunto das propostas, em atenção aos ditames da celeridade e economia processual.

**Sala das Sessões, em de setembro de 2016.**

**Deputado**